

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – IFPR/CAMPUS IRATI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021 - IFPR**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2021

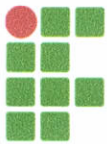
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDORISMO FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR CAMPUS IRATI.

O CAMPUS IRATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila Matilde, na cidade de Irati/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por sua Diretora-Geral, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, Sra. ANA CLÁUDIA RADIS, inscrita no CPF sob nº 956.417.771-53 e portadora da Cédula de Identidade RG 201.401-9 SESP-DF, designada pela Portaria IFPR nº 1.677 de 10 de dezembro de 2019, do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União na data de 11 de dezembro de 2019, Seção 2, página 26, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Grupos de Agricultura Ecológica São Francisco de Assis, situada à Rua Espírito Santo, nº 255, Vila São João, na cidade de Irati/PR, inscrita no CNPJ 06.146.972/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GEOVANI TIAGO TOHOUCA, inscrito no CPF sob nº 095.487.369-69 e portador da Cédula de Identidade RG 13.183.935-9 SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 - IFPR Campus Irati, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021 IFPR – Campus Irati, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 25.692,74 (Vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade de medida*	Quantidade	Preço de aquisição		Periodicidade de entrega
				Preço unitário	Preço total	
01	Batata doce orgânica	08 unidades – 1792 gramas por kit	394 kits	R\$ 7,72	R\$ 3.041,68	Os 394 kits serão entregues em duas parcelas de 197 kits: uma no mês de julho/2021 e outra no mês de agosto/2021, mediante envio de Ordem de Fornecimento
02	Beterraba orgânica	08 unidades – 864 gramas por kit	394 kits	R\$ 4,19	R\$ 1.650,86	
03	Bolacha caseira convencional	01 unidade – 200 gramas por kit	394 kits	R\$ 3,42	R\$ 1.347,48	
04	Cebola branca orgânica	03 unidades – 300 gramas por kit	394 kits	R\$ 1,60	R\$ 630,40	
05	Cenoura orgânica	08 unidades – 720 gramas por kit	394 kits	R\$ 3,52	R\$ 1.386,88	
06	Feijão preto tipo 1 orgânico	01 unidade – 1000 gramas por kit	394 kits	R\$ 10,61	R\$ 4.180,34	
07	Laranja pera convencional	20 unidades – 2.500 gramas por kit	197 kits	R\$ 6,43	R\$ 1.266,71	

08	Laranja pera orgânica	20 unidades – 2.500 gramas por kit	197 kits	R\$ 11,40	R\$ 2.245,80
09	Pão caseiro orgânico	01 unidade – 800 gramas por kit	394 kits	R\$ 14,96	R\$ 5.894,24
10	Repolho verde orgânico	01 unidade – 1000 gramas por kit	394 kits	R\$ 3,56	R\$ 1.402,64
11	Tangerina (ponkan/ mexerica/ morgote) orgânica	12 unidades – 1.620 gramas por kit	197 kits	R\$ 8,16	R\$ 1.607,52
12	Tangerina (ponkan/ mexerica/ morgote) convencional	12 unidades – 1.620 gramas por kit	197 kits	R\$ 5,27	R\$ 1.038,19
Valor total do contrato:					R\$ 25.692,74

*A quantidade e o peso do produto podem variar de acordo com: I - o tamanho de cada hortaliça e fruta e II - a estação do ano. Em caso de divergência será adotado o peso como referência.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.
Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE.
Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) – Nacional.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Plano Interno: CFF53M9601N - PTRES: 169949.

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.
Fonte: 8100.000000 - Recursos Primários de Livre Aplicação.
Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041 - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - no estado do Paraná.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Plano Interno: LENSIP6000N - PTRES: 170661.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

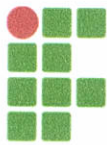
9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-





financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021 – IFPR/CAMPUS IRATI, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As sanções que regem este contrato são as previstas no Termo de Referência da Chamada Pública nº 01/2021 IFPR – Campus Irati.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terão validade mediante registro de recebimento ou confirmação de leitura, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

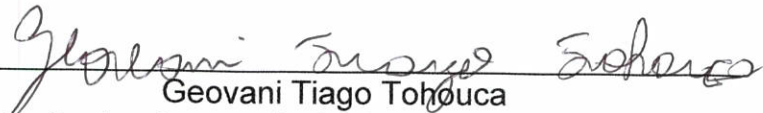
19.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati, 08 de julho 2021.



Ana Cláudia Radis

Diretora-Geral do IFPR/Campus Irati



Geovani Tiago Tohouca

Presidente da Associação dos Grupos de Agricultura Ecológica São Francisco de Assis



1ª Testemunha

Nome: CINTIA SIQUEIRA

CPF: 066.456.819-09



2ª Testemunha

Nome: SÍLVIA LETÍCIA TREVISAN

CPF: 058.796.329-89